

PROJETO DE LEI Nº 58 DE 23 DE Muiro DE 2023.

Garante o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua em espaços públicos no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O fornecimento de alimento e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

 I – é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II – oferecer pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; e

III – caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.















Art. 2º Veda o impedimento e/ou aplicação de sanção, a pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica que venha fornecer alimento e/ou água aos animais em situação de rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em,

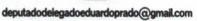
de

2023.

DELEGATO EDUARDO PRADO

Deputado Estadual

















JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Estado de Goiás.

A Constituição Federal em seu artigo 225, declara que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando que muitas pessoas adquirem um animal sem pensar e tão menos avaliar se possuem condição ou não de criá-lo. Assim, diversos animais acabam nas ruas. Dados apontam que durante a pandemia Covid-19 o número de animais abandonados vem crescendo rapidamente.

Destaca-se, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo cerca de 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Nas grandes cidades, a cada 5 habitantes há um cachorro, dos quais 10% estão em situação de rua.¹

Importante ressaltar que a presente proposição legislativa é mais um mecanismo para o avanço das políticas públicas na proteção dos animais, tendo em vista, que a matéria assegura alimentação aos animais abandonados e

https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53594179







 $^{^{1} \}underline{\text{https://www.comciencia.br/pandemia-aumenta-abandono-mas-tambem-adocao-de-pets/\#:^:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%BAde,dos%20quais%2010%25%20est%C3%A3o%20abandonados.}$









veda o impedimento e/ou aplicação de sanção, a pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica que venha fornecer alimento e/ou água a estes.

Desta forma, devido a importância da proposição, é oportuno ressaltar que em Santa Catarina legislação semelhante está em vigor, a Lei nº 18.058, de 4 de janeiro de 2021, que altera a Lei nº 12.854, de 2003 (Código Estadual de Proteção aos Animais), a fim de incluir a garantia de disponibilização de alimento e/ou água aos animais que estão na rua, pelos cidadãos em espaços públicos no Estado.

Portanto, à vista da relevância, pertinência e atualidade da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

DELEGADO EDUARDO PRADO









PROCESSO LEGISLATIVO

2023000158







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS







PROJETO DE LEI Nº 52 DE 23 DE MILLIE DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO 120 03 etário

Garante o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua em espacos públicos no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O fornecimento de alimento e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

 I – é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;

II – oferecer pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; e

III – caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.













Art. 2º Veda o impedimento e/ou aplicação de sanção, a pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica que venha fornecer alimento e/ou água aos animais em situação de rua.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

2023.

DELECTION EDUARDO PRADO Deputado Estadual







JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito de fornecer alimento e/ou água aos animais que estão em situação de rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica nos espaços públicos do Estado de Goiás.

A Constituição Federal em seu artigo 225, declara que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando que muitas pessoas adquirem um animal sem pensar e tão menos avaliar se possuem condição ou não de criá-lo. Assim, diversos animais acabam nas ruas. Dados apontam que durante a pandemia Covid-19 o número de animais abandonados vem crescendo rapidamente.

Destaca-se, que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que só no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo cerca de 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Nas grandes cidades, a cada 5 habitantes há um cachorro, dos quais 10% estão em situação de rua.¹

Importante ressaltar que a presente proposição legislativa é mais um mecanismo para o avanço das políticas públicas na proteção dos animais, tendo em vista, que a matéria assegura alimentação aos animais abandonados e

https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53594179







 $^{^{1} \}underline{\text{https://www.comciencia.br/pandemia-aumenta-abandono-mas-tambem-adocao-de-pets/\#:^:text=A\%20Organiza\%C3\%A7\%C3\%A30\%20Mundial\%20da\%20Sa\%C3\%BAde,dos\%20quais\%2010\%25\%20est\%C3\%A30\%20abandonados.}$







veda o impedimento e/ou aplicação de sanção, a pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica que venha fornecer alimento e/ou água a estes.

Desta forma, devido a importância da proposição, é oportuno ressaltar que em Santa Catarina legislação semelhante está em vigor, a Lei nº 18.058, de 4 de janeiro de 2021, que altera a Lei nº 12.854, de 2003 (Código Estadual de Proteção aos Animais), a fim de incluir a garantia de disponibilização de alimento e/ou água aos animais que estão na rua, pelos cidadãos em espaços públicos no Estado.

Portanto, à vista da relevância, pertinência e atualidade da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

DELEGADO EDUARDO PRADO

PEDUTADO Estadual







COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (PARA REL	The same of the sa	lager Ara	uja	
Sala das Com Em07		/ 2023	3.	
Presidente: .	Wagner	Comorg	Mito	



ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MAJOR ARAÚJO



PROCESSO N: 2023000158

INTERESSADO: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO

ASSUNTO: GARANTE O DIREITO DE FORNECER ALIMENTO E/OU ÁGUA AOS ANIMAIS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE GOIÁS.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Projeto de Lei de autoria do **DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO**, que dispõe sobre o direito de fornecer alimento aos animais que estão em situação de rua em espaços públicos no Estado de Goiás.

Compulsando os autos estão presentes todos os requisitos para a sua propositura, o atendimento a esses animais no que tange o cidadão poder tratar os animais que estão vivendo nas ruas dos 246 (duzentos e quarenta e seis) munícipios do Estado de Goiás é de suma importância, tendo em vista que os pets tem que serem cuidados com muito amor e carinho, a alimentação é um direito de todos, inclusive os animais.

O projeto em voga, trará mais segurança e orientação para as pessoas que tem o desejo de ajudar os animais nesta situação.

A Constituição Federal de 1988, traz em seu bojo a competência legislativa, no Art. 61, que estabelece o seguinte:

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procur**ac**or Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A propositura do referido projeto encontra-se respaldo na Constituição Estadual no seu Art. 20:

Art. 20 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 10-11-2009).

A presente matéria está dentro da competência constitucional assegurada ao Parlamentar, à proposta ora relatada exsurge adequada aos ditames da Constituição Federal de 1988 e também da Constituição do Estado de Goiás, razão pela qual pugnamos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposição, concluímos pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

SALA DAS SESSÕES, 23 de março de 2023.

Deputado Major Araújo

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o parecer do Relator FAVORÁVEL À MATÉRIA.

Processo N2023000 | 57

Sala das Comissões

Presidente: Wagner Cours orga Milo



Lista de Presença



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Dia: 04/04/2023 Horário 14:00 Local: CCJ COMISSÃO

Início: 13:57 Término: 15:12 Presentes: 20

Presentes

	1 1
AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR
CORONEL ADAILTON(SD)	TITULAR
CRISTIANO GALINDO(SD)	TITULAR
ISSY QUINAN(MDB)	TITULAR
JOSÉ MACHADO(PSDB)	TITULAR
LINCOLN TEJOTA(UB)	TITULAR
MAJOR ARAÚJO(PL)	TITULAR
MAURO RUBEM(PT)	TITULAR
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR
VETER MARTINS(PAT)	TITULAR
VIVIAN NAVES(PP)	TITULAR
WAGNER CAMARGO NETO(SD)	TITULAR
WILDE CAMBÃO(PSD)	TITULAR
AMAURI RIBEIRO(UB)	SUPLENTE
ANDERSON TEODORO(AVANTE)	SUPLENTE
ANTÔNIO GOMIDE(PT)	SUPLENTE
CAIRO SALIM(PSD)	SUPLENTE
DEL. EDUARDO PRADO(PL)	SUPLENTE
LINEU OLIMPIO(MDB)	SUPLENTE
ROSÂNGELA REZENDE(AGIR)	SUPLENTE

Wagner Comissage Milo